



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2008

Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares na rede pública de saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares que o Estado de Goiás incluirá na rede de cobertura de atenção básica à saúde, tendo por base, a implantação, os subsídio e a oferta dos serviços recomendados pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNIPIC) do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o serviço público de saúde desenvolverá programas específicos de tratamento e prevenção que contemplem, prioritariamente o atendimento ao idoso, à criança, ao adolescente, aos portadores de necessidades especiais, com atenção voltada à família e aos tratamentos em pacientes com indicações terapêuticas para os tratamentos incluídos na PNIPIC do Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC):

- I - incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no serviços de saúde, na perspectiva da prevenção e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- II - Fornecer atendimento aos pacientes que busquem as terapias recomendadas pela PNIPIC do Ministério da Saúde;
- III - Desenvolver e fomentar centros de pesquisa e produção, nas especialidades contempladas nesta lei;
- IV - contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
- V - promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;
- VI - estimular as ações referentes ao controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC):

- I - estruturação e fortalecimento da atenção em Práticas Integrativas e Complementares no SUS, mediante:
 - a) incentivo à inserção das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica;
 - b) desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS e em consonância com o nível de atenção;
 - c) implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas existentes;
 - d) estabelecimento de mecanismos de financiamento;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- e) elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;
- f) articulação com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e demais políticas do Ministério da Saúde.

II - desenvolvimento de estratégias de qualificação em Práticas Integrativas e Complementares para profissionais no âmbito dos serviços estaduais de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente;

III - divulgação e informação dos conhecimentos básicos das Práticas Integrativas e Complementares para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando a metodologia participativa e o saber popular e tradicional, através do apoio e implementação das seguintes ações:

- a) apoio técnico ou financeiro aos projetos de qualificação de profissionais para atuação na área de informação, comunicação e educação popular, em Práticas Integrativas e Complementares que atuem com os programas de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- b) elaboração de material de divulgação que vise a promoção de ações de informação e a divulgação das Práticas Integrativas e Complementares, respeitando as especificidades regionais e culturais;
- c) identificação, articulação e apoio a experiências de educação popular, informação e comunicação em Práticas Integrativas e Complementares.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- IV - estímulo às ações intersetoriais que busquem parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações, bem como estímulo à participação social;
- V - provimento do acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos na perspectiva da ampliação da produção pública, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica nestes âmbitos na regulamentação sanitária, bem como a implementação das seguintes ações:
 - a) efetiva colaboração na elaboração da Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos;
 - b) elaboração da Relação Regional de Plantas Medicinais encontradas no Estado de Goiás e nativas do Cerrado Goiano;
 - c) promoção do uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos no SUS;
 - d) cumprimento dos critérios de qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
 - e) cumprimento das boas práticas de manipulação, de acordo com a legislação vigente.
- VI - incentivo à pesquisa em Práticas Integrativas e Complementares com vistas ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança dos cuidados prestados;
- VII - desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação da Práticas Integrativas e Complementares para instrumentalização dos processos de gestão;
- VIII - cooperação de experiências em Práticas Integrativas e Complementares nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde, com ênfase ao estabelecimento de intercâmbio técnico-científico visando o



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da atenção à saúde, formação, educação permanente e pesquisa com unidades federativas e países onde as Práticas Integrativas e Complementares estejam integrada ao serviço público de saúde.

IX - garantia do monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Será estimulado o desenvolvimento e a aplicação da Medicina Tradicional Chinesa-Acupuntura em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção, com ênfase na atenção básica através do estímulo ao desenvolvimento, aplicação e atendimento, mediante as seguintes estratégias:

I - Saúde da Família:

a) priorizar mecanismos que garantam a inserção de profissionais de saúde com especialização em Acupuntura dentro da lógica de apoio, participação e corresponsabilização com as ESF, tendo esse profissional a função precípua de:

1. atuar de forma integrada e planejada de acordo com as atividades prioritárias da Estratégia Saúde da Família;
2. identificar, em conjunto com as equipes da atenção básica (ESF e equipes de Unidades Básicas de Saúde) e a população, as práticas a serem adotadas em determinada área;
3. trabalhar na construção coletiva de ações que se integrem a outras políticas sociais (intersectorialidade);
4. avaliar, em conjunto com as equipes de saúde da família e de atenção básica, o impacto na situação da saúde, do



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

desenvolvimento e implementação dessa nova prática, mediante indicadores previamente estabelecidos;

5. atuar na especialidade com resolubilidade;

6. trabalhar utilizando o sistema de referência/contrarreferência num processo educativo;

7. discutir clinicamente os casos, em reuniões tanto do núcleo quanto das equipes adstritas.

II - Centros Especializados:

a) inserção de profissionais de saúde acupunturistas, nos serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade;

b) inserção de profissionais de saúde acupunturistas na rede hospitalar do SUS.

III - qualificação em MTC/Acupuntura para profissionais no SUS, consoante aos princípios e diretrizes para a Educação Permanente:

a) incentivo à capacitação para que a equipe de saúde desenvolva ações de prevenção, promoção e educação em saúde - individuais e coletivas - na lógica da MTC, uma vez que essa capacitação deverá envolver conceitos básicos da MTC e práticas corporais e meditativas, como Tuí-Na, Tai Chi Chuan, Lian Gong, Chi Gong, e outras que componham a atenção à saúde na MTC;

b) incentivo à formação de banco de dados relativos a escolas formadoras;

c) articulação com outras áreas visando ampliar a inserção formal da MTC/Acupuntura nos cursos de graduação e pós-graduação para as profissões da saúde.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

IV - divulgação e informação dos conhecimentos básicos da MTC/ Acupuntura para usuários e profissionais de saúde:

a) para usuários:

1. divulgação das possibilidades terapêuticas;
2. divulgação das medidas de segurança;
3. divulgação das alternativas a tratamentos convencionais, além de ênfase no aspecto de prevenção de agravos e promoção das práticas corporais.

b) Para profissionais:

1. divulgação dos usos e possibilidades, necessidade de capacitação específica, de acordo com o modelo de inserção;
2. divulgação das medidas de segurança;
3. divulgação das alternativas a tratamentos convencionais e o papel do profissional no Sistema.

V - garantia do acesso aos insumos estratégicos para MTC/Acupuntura na perspectiva da garantia da qualidade e seguranças das ações, mediante o estabelecimento de normas relativas aos insumos necessários para a prática da MTC/Acupuntura com qualidade e segurança e utilização de agulhas filiformes descartáveis de tamanhos e calibres variados, moxa (carvão ou artemísia); esfera vegetal para acupuntura auricular, esfera metálica para acupuntura auricular, copos de ventosa; equipamento para eletroacupuntura; mapas de pontos de Acupuntura e outros;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- VI - desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação para MTC/Acupuntura e o estabelecimento de critérios para o acompanhamento da implementação e implantação da MTC/Acupuntura;
- VII - integração das ações da MTC/Acupuntura com políticas de saúdes afins;
- VIII - incentivo à pesquisa com vistas à subsidiar a MTC/Acupuntura que:
- a) aprimorem a prática e avaliem a sua efetividade, segurança e aspectos econômicos, num contexto pragmático, associado ou não a outros procedimentos e práticas complementares de saúde;
 - b) identifiquem técnicas e condutas mais eficazes, efetivas, seguras e eficientes para a resolução de problemas de saúde;
 - c) apontem estratégias para otimização da efetividade do tratamento pela Acupuntura e práticas complementares;
 - d) estabeleçam intercâmbio técnico-científico visando o conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da formação, educação permanente e pesquisa com países onde a MTC/Acupuntura esteja integrada ao serviço público de saúde;
 - e) observem, para o caso de pesquisas clínicas, o desenvolvimento de estudos que sigam as normas da Conep/CNS.

Parágrafo Único: Para toda inserção de profissionais que exerçam a Acupuntura no âmbito do SUS e do sistema de saúde do Estado de Goiás será necessário o título de Especialista, devidamente reconhecido pelo MEC, bem como o registro no órgão ou conselho de fiscalização e regulamentação profissional.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Art. 5º Será estimulado o desenvolvimento e a aplicação da Homeopatia em caráter multiprofissional para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção, com ênfase na atenção básica através do estímulo ao desenvolvimento, aplicação e atendimento, mediante as seguintes estratégias:

- I - incorporação da Homeopatia nos diferentes níveis de complexidade do Sistema, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde;
- II - garantir as condições essenciais à boa prática em Homeopatia, considerando as suas peculiaridades técnicas, infra-estrutura física adequada e insumos;
- III - apoiar e fortalecer as iniciativas de atenção homeopática na atenção básica, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) priorizar mecanismos que garantam a inserção da atenção homeopática dentro da lógica de apoio, participação e coresponsabilização com as equipes de saúde da família (ESF);
 - b) prestar atendimento aos usuários em todas as faixas etárias, na unidade de atenção básica de acordo com a demanda espontânea ou referenciada;
 - c) possuir profissional homeopata como médico da Saúde da Família, sem prejuízo das atribuições pertinentes ao profissional da estratégia de saúde da família.
- IV - apoiar e fortalecer as iniciativas de atenção homeopática na atenção especializada;
- V - estabelecer critérios técnicos de organização e funcionamento da atenção homeopática em todos os níveis de complexidade, de modo a garantir a oferta de serviços seguros, efetivos e de



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

qualidade, avaliando as iniciativas já existentes nas unidades federadas e com a participação das sociedades científicas homeopáticas reconhecidas;

- VI - estabelecer intercâmbio técnico-científico visando o conhecimento e a troca de informações relativas às experiências no campo da atenção homeopática com países, estados e municípios onde a homeopatia esteja integrada ao serviço público de saúde;
- VII - garantia de financiamento capaz de assegurar o desenvolvimento do conjunto de atividades essenciais à boa prática em homeopatia, considerando as suas peculiaridades técnicas, através das seguintes medidas:
 - a) criação de mecanismos de financiamento que garantam o acesso aos insumos inerentes à prática da homeopatia;
 - b) criação de incentivo para a garantia de acesso a medicamentos homeopáticos na perspectiva de:
 - 1. incentivo a implantação ou adequação de farmácias públicas de manipulação de medicamentos homeopáticos, com possibilidade de ampliação para fitoterápicos, que atendam a demanda e a realidade loco-regional, segundo critérios estabelecidos, e em conformidade com a legislação vigente;
 - 2. estímulo a implantação de projetos para produção de matrizes homeopáticas nos laboratórios oficiais visando o fornecimento as farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos locais ou regionais.
- VIII - garantia de mecanismos de financiamento para projetos e programas de formação e educação permanente, que assegurem a especialização e o aperfeiçoamento em homeopatia aos profissionais do SUS, mediante demanda loco-regional e pactuação nos Pólos de educação permanente em saúde;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

IX - garantia de financiamento específico para divulgação e informação dos conhecimentos básicos da Homeopatia para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular, cabendo também aos municípios o co-financiamento para a estruturação dos serviços de atenção homeopática;

X - realização de avaliação periódica do incremento das ações realizadas a partir do primeiro ano, com vistas aos ajustes no financiamento mediante desempenho e pactuação;

XI - garantia de acesso ao usuário do SUS ao medicamento homeopático prescrito, na perspectiva da ampliação da produção pública, através das seguintes ações:

a) inclusão da Homeopatia na política de Assistência Farmacêutica na esferas de gestão SUS;

b) contemplar na legislação sanitária, Boas Práticas de Manipulação para farmácias com manipulação de homeopáticos que atendam as necessidades do SUS nesta área;

c) ampliar a oferta de medicamentos homeopáticos, por intermédio de farmácias públicas de manipulação que atendam à demanda e às necessidades locais, respeitando a legislação pertinente às necessidades do SUS, com ênfase à assistência farmacêutica, bem como:

1. criar incentivo voltado à implantação ou melhoria de farmácias públicas de manipulação de medicamentos homeopáticos (possibilidade de ampliação para fitoterápicos), com contrapartida dos municípios para a sua manutenção e segundo critérios pré-estabelecidos;

2. elaborar o Banco de Preços para os materiais de consumos necessários ao funcionamento da farmácia de



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

manipulação para dar suporte ao processo de licitação realizado pelo estado e municípios;

XIII - apoio aos projetos de formação e educação permanente, promovendo a qualidade técnica dos profissionais, consoante aos princípios das Políticas Nacional e Estadual de Educação Permanente, através das seguintes ações:

- a) promoção da discussão da homeopatia na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, por intermédio das instituições formadoras da área, dos usuários e dos profissionais de saúde homeopatas, visando a qualificação dos profissionais no Sistema;
- b) articular, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente em Saúde no SUS a Política de Práticas Integrativas e Complementares, bem como a realização de diagnóstico acerca das dificuldades e limitações atuais na prática clínica homeopática, no que se refere à formação e à necessidade de educação permanente dos profissionais homeopatas que atuam nos diversos níveis de complexidade do SUS, da atenção básica à atenção especializada;
- c) apoiar a realização de fóruns de homeopatia, objetivando a discussão e a avaliação da implantação e implementação da Homeopatia no SUS;
- d) estabelecer intercâmbio técnico-científico visando o conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da formação, educação permanente e pesquisa com países onde a Homeopatia esteja integrada ao serviço público saúde.

XIV - desenvolver instrumentos adequados de acompanhamento e avaliação da inserção e implementação da atenção homeopática no SUS com ênfase ao acompanhamento e à avaliação das dificuldades de inserção identificadas e sua



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

superação, bem como na criação de mecanismos para a coleta de dados que possibilitem estudos e pesquisas e que sirvam como instrumentos no processo de gestão;

XV - acompanhar e avaliar os resultados dos protocolos de pesquisa implantados, com vistas à melhoria da atenção homeopática no SUS;

XVI - identificar o estabelecimento de Farmácia de Manipulação Homeopática no cadastro de estabelecimentos de saúde;

XVII - socializar informações sobre a Homeopatia e as características da sua prática, adequando-as à realidade do Estado de Goiás, através das seguintes ações:

- a) produção de materiais de divulgação, como cartazes, cartilhas, folhetos e vídeos, visando à promoção de ações de informação e divulgação da homeopatia respeitando as especificidades regionais e culturais direcionadas aos trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde, bem como aos docentes e discentes da área de saúde e comunidade em geral;
- b) identificar, articular e apoiar experiências de educação popular, informação e comunicação em homeopatia;
- c) prover apoio técnico ou financeiro a projetos de qualificação de profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, para atuação na área de informação, comunicação e educação popular em homeopatia considerando a pactuação de ações e iniciativas de Educação Permanente em Saúde no SUS.

XVIII - priorizar as linhas de pesquisas em Homeopatia a serem implementadas pelo SUS, em especial aquelas que contemplem a avaliação da eficácia, da eficiência e da



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

efetividade da Homeopatia e que busquem o aprimoramento e a consolidação da atenção homeopática no SUS;

XIX - apoiar a criação e implantação de protocolos para avaliação de efetividade, resolubilidade, eficiência e eficácia da ação da Homeopatia nas endemias e epidemias;

XX - acompanhar e avaliar os resultados dos protocolos de pesquisa implantados, com vistas à melhoria da atenção homeopática no SUS.

Art. 6º Será estimulado o provimento e o acesso às plantas medicinais e fitoterápicos aos usuários do SUS, mediante as seguintes estratégias:

- I - realização de diagnóstico situacional das plantas medicinais e fitoterápicos utilizados em programas estaduais, municipais e outros relacionados ao tema;
- II - identificação das necessidades da maioria da população ao uso e acesso aos remédios naturais, a partir de dados epidemiológicos das doenças passíveis de serem tratadas com plantas medicinais e fitoterápicos;
- III - formação e educação permanente dos profissionais de saúde em plantas medicinais e fitoterapia;
- IV - estimular a elaboração de material didático e informativo visando apoiar os gestores do SUS no desenvolvimento de projetos locais de formação e educação permanente;
- V - estimular estágios nos serviços de fitoterapia aos profissionais das equipes de saúde e estudantes dos cursos técnicos e graduação;
- VI - estimular as universidades a inserir nos cursos de graduação e pós-graduação, envolvidos na área, disciplinas com conteúdo voltado às plantas medicinais e fitoterapia;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

VII - fortalecer e ampliar a participação popular e o controle social, através das seguintes ações:

- a) resgatar e valorizar o conhecimento tradicional e promover a troca de informações entre grupos de usuários, detentores de conhecimento popular, pesquisadores, técnicos, trabalhadores em saúde e representantes da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos;
- b) estimular a participação de movimentos sociais com conhecimento do uso tradicional de plantas medicinais nos Conselhos de Saúde;
- c) ampliar a discussão sobre a importância da preservação ambiental na cadeia produtiva;
- d) estimular a participação popular na criação de hortos de espécies medicinais, como apoio ao trabalho com a população, com vistas à geração de emprego e renda.

VIII - acompanhamento e avaliação da inserção e implementação das plantas medicinais e fitoterápicas no SUS, através de medidas que possibilitem:

- a) desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- b) monitorar as ações de implantação e implementação por meio dos dados gerados;
- c) propor medidas de adequação das ações, subsidiando as decisões dos gestores a partir dos dados coletados;
- d) identificar o estabelecimento de Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos no cadastro de estabelecimentos de saúde.

IX - estabelecimento de política de financiamento para o desenvolvimento de ações voltadas à implantação das plantas medicinais e da fitoterapia no SUS, que possibilitem a implementação das seguintes medidas:

- a) para o fornecimento de plantas "*in natura*" - planejar a partir da articulação entre as diversas esferas de competência, a implantação e manutenção de hortos oficiais de espécies



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

medicinais ou hortas e hortos comunitários reconhecidos junto aos órgãos públicos;

- b) para a obtenção de plantas secas - planejar a partir da articulação entre as diversas esferas de competência a obtenção de matéria-prima vegetal, processada de acordo com as Boas Práticas, oriunda de hortos oficiais de espécies medicinais, cooperativas, associações de produtores, extrativismo sustentável ou outros, com alvará ou licença dos órgãos competentes para tal;
- c) para a obtenção de fitoterápico manipulado - criar incentivo voltado à implantação ou melhoria das farmácias públicas de manipulação de fitoterápicos, com possibilidade de ampliação para homeopáticos, com contrapartida do estado e município para a sua manutenção e segundo critérios pré-estabelecidos e legislação pertinente para atender às necessidades do SUS nesta área;
- d) para a obtenção de fitoterápico industrializado - incentivar a produção de fitoterápicos, utilizando prioritariamente os laboratórios oficiais, assim como criar incentivos para aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos aos usuários do SUS, conforme a organização dos serviços de assistência farmacêutica;
- e) garantir financiamento específico para a divulgação e informação dos conhecimentos básicos da Fitoterapia para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e os saberes popular e tradicional;

X - tornar disponíveis nas Unidades de Saúde, plantas medicinais e fitoterápicos; como planta medicinal "*in natura*", planta medicinal seca (droga vegetal), fitoterápico manipulado e fitoterápico industrializado, dentre outros, de forma complementar, seja na estratégia de saúde da família, seja no modelo tradicional ou nas unidades de média e alta complexidade;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

a) quando a opção for pelo fornecimento da planta medicinal "*in natura*", deverão ser observados os seguintes critérios:

1. fornecimento das espécies constantes na Relação Nacional de Plantas Medicinais;
2. fornecimento do memento referente às espécies utilizadas;
3. utilização das espécies identificadas botanicamente, cuja produção tenha a garantia das boas práticas de cultivo orgânico, preservando a qualidade do ar, solo e água.
4. implantação e manutenção de hortos oficiais de espécies medicinais e estimulação de hortas e hortos comunitários reconhecidos junto a órgãos públicos, para o fornecimento das plantas.

b) quando a opção for pelo fornecimento da planta seca (droga vegetal), deverão ser observados os seguintes critérios:

1. fornecimento das espécies constantes na Relação Nacional de Plantas Medicinais;
2. fornecimento do memento referente às espécies utilizadas;
3. utilização das espécies identificadas botanicamente, cuja produção tenha a garantia das boas práticas de cultivo orgânico, preservando a qualidade do ar, solo e água;
4. obtenção da matéria-prima vegetal, processada de acordo com as boas práticas, oriunda de hortos oficiais de espécies medicinais, cooperativas, associações de produtores, extrativismo sustentável ou outros, com alvará ou licença dos órgãos competentes para tal;
5. oferta de local adequado para o armazenamento das drogas vegetais.

c) quando a opção for pelo fornecimento do fitoterápico manipulado, deverão ser observados os seguintes critérios:



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

1. fornecimento do fitoterápico manipulado conforme memento associado à Relação Nacional de Plantas Medicinais e legislação pertinente para atender às necessidades do SUS nesta área;
 2. utilização de matéria-prima vegetal, processada de acordo com as boas práticas, oriunda de hortos oficiais de espécies medicinais, cooperativas, associações de produtores, extrativismo sustentável ou outros, com alvará ou licença de órgãos competente para tal;
 3. utilização dos derivados de matéria-prima vegetal, processados de acordo com as boas práticas de fabricação, oriundos de fornecedores com alvará ou licença dos órgãos competentes para tal;
 4. ampliação da oferta de fitoterápicos, por intermédio de farmácias públicas com manipulação de fitoterápicos, que atenda a demanda e as necessidades locais, respeitando a legislação pertinente às necessidades do SUS na área;
 5. contemplar na legislação sanitária, Boas Práticas de Manipulação para farmácias com manipulação de fitoterápicos que atendam às necessidades do SUS nesta área.
- d) quando a opção for pelo fornecimento do fitoterápico industrializado, deverão ser observados os seguintes critérios:

1. fornecimento do produto conforme a Relação Nacional de Fitoterápicos;
2. estímulo à produção de fitoterápicos, utilizando prioritariamente os laboratórios oficiais;
3. fornecimento de fitoterápicos que atendam à legislação vigente;
4. aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos aos usuários do SUS, conforme a organização dos serviços municipais de assistência farmacêutica.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- XI - incentivo à pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais fitoterápicos, priorizando a biodiversidade regional e do Bioma-Cerrado;
- XII - estimular linhas de pesquisa em fitoterapia nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* junto às universidades e institutos de pesquisa;
- XIII - Incentivar a realização e a aplicação de protocolos para o desenvolvimento de pesquisa em fitoterapia, relacionada aos aspectos epidemiológicos, clínicos e da assistência farmacêutica;
- XIV - promover pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com base no uso tradicional das plantas medicinais, priorizando as necessidades epidemiológicas da população, com ênfase nas espécies nativas e naquelas que estão sendo utilizadas no setor público e nas organizações dos movimentos sociais;
- XV - garantir recursos para apoio e desenvolvimento de centros de pesquisas clínicas na área da fitoterapia;
- XVI - incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia;
- XVII - implantar bancos de dados dos programas de fitoterapia das instituições de pesquisas, dos pesquisadores e dos resultados de pesquisas com plantas medicinais e fitoterápicos;
- XVIII - promover o uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos no SUS, através de medidas que possibilitem:
 - a) divulgar as Relações Nacionais de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos;
 - b) garantir o suporte técnico em todas as etapas de implantação e implementação da Fitoterapia;
 - c) envolver os gestores do SUS no desenvolvimento das ações de comunicação e divulgação do uso de plantas medicinais e fitoterápicos;
 - d) desenvolver campanhas educativas buscando a participação dos profissionais de saúde com vistas ao uso racional;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- e) desenvolver ações de informação e divulgação aos usuários do SUS, por meio de cartazes, cartilhas, folhetos, vídeos, entre outros, respeitando as especificidades regionais;
- f) identificar, articular e apoiar experiências de educação popular, informação e comunicação em fitoterapia.

XIX - garantia do monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema de Vigilância Sanitária, através da implementação de medidas que possibilitem:

- a) financiamento aos laboratórios oficiais de controle de qualidade;
- b) implantação e inserção de sistemas de informação sobre o uso, os efeitos e a qualidade destes medicamentos;
- c) formação dos profissionais de vigilância sanitária para o monitoramento da qualidade destes medicamentos;
- d) apoio aos serviços de vigilância sanitária para o desempenho neste campo.

Art. 7º Será incentivado a criação de Observatórios de Saúde onde atualmente são desenvolvidas experiências em Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do SUS, e a implementação de medidas que busquem:

- I - instituir mediante termos de cooperação técnica, observatório das experiências consolidadas no Termalismo Social/Crenoterapia, bem como o acompanhamento da sua inserção no SUS local;
- II - apoiar as iniciativas de divulgação e capacitação para ações referentes ao Termalismo Social/Crenoterapia no SUS;
- III - estimular a interlocução entre as diversas esferas de governo e a sociedade civil, visando à implantação de Projetos Piloto de Termalismo nos municípios que possuam fontes de água mineral com potencial terapêutico;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- IV - estimular as esferas governamentais para realização de análises físico-químicas periódicas das águas minerais;
- V - apoiar estudos e pesquisas sobre a utilização terapêutica das águas minerais;
- VI - elaborar e publicar material informativo sobre os resultados dos Observatórios.

Art. 8º Será incentivado a criação de Observatórios de Saúde onde atualmente são desenvolvidas experiências em Medicina Antroposófica, no âmbito do SUS, e a implementação de medidas que busquem:

- I - instituir mediante termos de cooperação técnica, observatório das experiências já consolidadas de Medicina Antroposófica, acompanhando sua inserção no SUS local;
- II - desenvolver ações de acompanhamento e avaliação das práticas desenvolvidas nos serviços;
- III - elaborar e publicar material informativo sobre os resultados dos Observatórios.

Art. 9º São deveres do gestor estadual da saúde para implementação das Políticas de Práticas Integrativas e Complementares :

- I - elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede de saúde;
- II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite;
- III - promover articulação intersetorial para a efetivação da Política;
- IV - Implementar as diretrizes da educação permanente em consonância com a realidade *loco regional*;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- V - estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e implementação desta Política;
- VI - manter articulação com municípios para apoio à implantação e supervisão das ações;
- VII - divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;
- VIII - acompanhar e coordenar a assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e medicamentos homeopáticos;
- IX - exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção as plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;
- X - apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Estadual de Saúde.

Art. 9º São deveres do gestor municipal da saúde para implementação das Políticas de Práticas Integrativas e Complementares :

- I - elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC e PEPIC na rede municipal de saúde.
- II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação destas Políticas, considerando a composição tripartite;
- III - promover articulação inter-setorial para a efetivação das Políticas;
- IV - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;
- V - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação e implementação das Políticas;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- VI - divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;
- VII - realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos;
- VIII - apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC e PEPIC no Conselho Municipal de Saúde;
- IX - exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e PEPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2008.

Luis Cesar Bueno
Deputado estadual
3º Secretário da Mesa Diretora



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

JUSTIFICATIVA

Considerando que são atribuições de coordenação do Sistema Único de Saúde e de estabelecimento de políticas para garantir a integralidade na atenção à saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

Considerando que o Ministério da Saúde criou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, cuja implementação envolve justificativas de natureza política, técnica, econômica, social e cultural.

Considerando que a construção da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS iniciou-se a partir do atendimento das diretrizes e recomendações de várias Conferências Nacionais de Saúde e às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando que em junho de 2003, representantes das Associações Nacionais de Fitoterapia, Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica, reuniram-se com o então Ministro da Saúde, ocasião em que, por solicitação do próprio Ministro, foi instituído um grupo de trabalho, coordenado pelo Departamento de Atenção Básica/SAS e pela Secretaria Executiva, com a participação de representantes das Secretarias de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/MS; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e Associações Brasileiras de Fitoterapia, Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica, para discussão e



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

implementação das ações no sentido de se elaborar ações que criariam a Política Nacional.

Considerando que, sobretudo, a necessidade de implementar experiências que já vêm sendo desenvolvidas por organismos privados, instituições de ensino, ONGs, Associações, Sindicatos, Instituições de Ensino em Goiânia, bem como em muitos municípios e estados, entre as quais destacam-se aquelas no âmbito da Medicina Tradicional Chinesa-Acupuntura, da Homeopatia, da Fitoterapia, da Medicina Antroposófica e do Termalismo-Crenoterapia.

Considerando a necessidade de expandir as experiências levadas a cabo na rede pública estadual e municipal, em várias regiões do país e mesmo em Goiânia, exemplificando “Projeto Acupuntura Solidária”, desenvolvido pela SOBRAFISA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS ACUPUNTURISTAS e outros parceiros da mesma, que presta assistência em Acupuntura a mais de 10.000 pessoas por ano, e devido à ausência de diretrizes específicas, têm ocorrido de modo desigual, muitas vezes, sem o devido registro, acompanhamento, por parte do poder público e outros organismos governamentais municipais e ou estaduais, mas sem dúvida alguma, demonstrando sim a importância social do mesmo.

Considerando experiências existentes, da Política Nacional e definidas as abordagens da PNPIC no SUS, tendo em conta também a crescente legitimação destas por parte da sociedade em um reflexo desse processo a demanda pela sua efetiva incorporação ao SUS, conforme atestam as deliberações das Conferências Nacionais de Saúde; da 1ª Conferência Nacional de Vigilância Sanitária, em 2001; da 1ª Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica, em 2003, a qual enfatizou a necessidade de acesso aos medicamentos fitoterápicos e homeopáticos; e da 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, realizada em 2004.

Considerando que nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, a PNPIC contribui para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS e nesse sentido, o desenvolvimento desta Política Nacional de Práticas



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Integrativas e Complementares deve ser entendido como mais um passo no processo de implantação do SUS.

Considerando o indivíduo na sua dimensão global - sem perder de vista a sua singularidade, quando da explicação de seus processos de adoecimento e de saúde - a PNPIC corrobora para a integralidade da atenção à saúde, princípio este que requer também a interação das ações e serviços existentes no SUS.

Considerando que estudos têm demonstrado que tais abordagens contribuem para a ampliação da co-responsabilidade dos indivíduos pela saúde, contribuindo assim para o aumento do exercício da cidadania e prevenção em saúde em todos os seus níveis e de outra parte, a busca pela ampliação da oferta de ações de saúde tem, implantação ou implementação da PNPIC no SUS, a abertura de possibilidades de acesso a serviços antes restritos a prática de cunho privado.

Considerando a melhoria dos serviços e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS.

Considerando que discussões levadas a cabo em âmbito Nacional buscaram portanto, concretizar tal prioridade, imprimindo-lhe a necessária segurança, eficácia e qualidade na perspectiva da integralidade da atenção à saúde no país, foram desenvolvidas e a Coordenação-geral do processo de formulação da Política Nacional foram desenvolvidas durante vários anos pelos organismos abaixo:

Secretaria Executiva/MS.

Secretaria de Atenção à Saúde/MS.

Subgrupo de trabalho - Medicina tradicional chinesa-acupuntura

Secretaria de Atenção à Saúde.

Secretaria de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Saúde.

Município de São Paulo - Secretaria de Saúde.

Município de Campinas - Secretaria de Saúde.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Associação Médica Brasileira de Acupuntura (AMBA).
Sociedade Médica Brasileira de Acupuntura (SMBA)
Sociedade Brasileira de Fisioterapeutas Acupunturistas-SOBRAFISA
Secretaria de Atenção à Saúde (Coordenação).
Secretaria de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde.
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Associação Médica Homeopática Brasileira (AMHB).
Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas (ABFH).
Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas Homeopatas (ABCDH).
Subgrupo de trabalho - Plantas Medicinais e Fitoterapia
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Fiocruz - Farmanguinhos.
Associação Nacional de Fitoterapia em Serviços Públicos (Associofito).
Instituto Brasileiro de Plantas Medicinais (IBPM).
Associação Brasileira de Fitomedicina (Sobrafito).
Rede Latino-Americana Interdisciplinar de Plantas Medicinais (Reliplan).
Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.
Subgrupo de trabalho - Medicina Antroposófica
Secretaria de Atenção à Saúde (Coordenação).
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Associação Brasileira de Medicina Antroposófica (ABMA).

Considerando que após a consolidação dos trabalhos dos subgrupos e a elaboração da Proposta de Política Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares, o documento foi submetido à avaliação pelas Câmaras Técnicas dos Conselhos Nacionais de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite, no dia 17 de fevereiro de 2005, o mesmo documento foi apresentado em reunião ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e, em setembro de 2005, submetido, por recomendação desse Conselho, à Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiológica para avaliação e Recomendações, e que após inúmeras reuniões entre técnicos do Ministério da Saúde e a referida Comissão, a Proposta de Política foi novamente submetida e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, em dezembro de 2005, com restrições referentes ao conteúdo da proposta técnica para a Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura e ao nome da Política e em mesma data, o CNS recomendou a revisão do



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

texto da MTC/Acupuntura e a inclusão da prática do Termalismo Social/Crenoterapia – resultado do relatório do Grupo das Águas do CNS.

Considerando que neste sentido, foi constituída uma subcomissão nomeada pelo CNS, que contou com participação de representantes do Conselho Nacional de Saúde, técnicos do Ministério da Saúde e consultores externos com o propósito de discutir e elaborar a proposta final a ser avaliada pelo CNS, em reunião agendada para fevereiro de 2006, o documento final da política, com as respectivas alterações, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Saúde e consolidou-se, assim, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, publicada na forma das Portarias Ministeriais nº 971 em 03 de maio de 2006, e nº 1.600, de 17 de julho de 2006.

Considerando que conforme exposição de motivos descritos anteriormente que demonstra a conforme a efetiva participação de entidades representativas Nacionais relatadas anteriormente, pode se perceber que a PNPIC foi criada em nível com ampla participação da sociedade, o que por si só já justifica sua implantação e implementação em todos os municípios brasileiros

Considerando que o próprio Ministério da Saúde, atendendo à necessidade de se conhecer experiências que já vêm sendo desenvolvidas na rede pública de muitos municípios e estados, adotou como estratégia a realização de um Diagnóstico Nacional que envolvesse as racionalidades já contempladas no Sistema Único de Saúde, entre as quais se destacam aquelas no âmbito da Medicina Tradicional Chinesa- Acupuntura, Homeopatia, Fitoterapia e da Medicina Antroposófica, além das práticas complementares de saúde e verificou que estas ações não estão sendo desenvolvidas a contento e no sentido de atender a população.

Considerando que são objetivos do Estado de Goiás incorporar e implementar a PNPIC no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

Considerando que o Estado tem objetivo de contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso e promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades, estimulando as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Considerando lista abaixo das diretrizes dessa política em nível nacional:

Incentivar à inserção da PNPIC em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica.

Desenvolver a PNPIC em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção.

Implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas já existentes em Goiânia e com amplos resultados como o Projeto “Acupuntura Solidária”.

Estabelecer mecanismos de financiamento para a política em nível Estadual.

Elaborar normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS.

Desenvolver estratégias de qualificação em PIC para profissionais no SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente.

Divulgar e informar os conhecimentos básicos da PIC para profissionais de saúde, diretores, gestores de todos os níveis e usuários do SUS,



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional, para desenvolver uma política municipal de conscientização e informação sobre as Práticas Integrativas e Complementares.

Buscar no âmbito do Governo Federal e suas Secretarias, apoio técnico ou financeiro a projetos de qualificação de profissionais para atuação na área de informação, comunicação e educação popular em PIC e que possam atuar em Estratégia na Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Promover a divulgação e elaboração de materiais de como cartazes, cartilhas, folhetos e vídeos, visando a promoção de ações de informação e divulgação da PIC, direcionadas aos trabalhadores, gestor, conselheiros de saúde, bem como aos docentes e discentes da área de saúde e comunidade em geral.

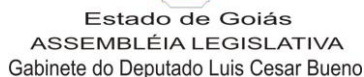
Na agenda de atividades de comunicação social do SUS no Município de Goiânia e promovendo o apoio e fortalecimento de ações inovadoras de informação e divulgação sobre PNPIC em diferentes linguagens culturais, tais como jogral, hip-hop, teatro, canções, literatura de cordel e outras formas de manifestação no município de Goiânia.

Identificar, articular o apoio a experiências de educação popular, informação e comunicação em PIC.

Estimular às ações inter-setoriais, buscando parcerias públicas privadas que propiciem o desenvolvimento integral das ações de fortalecimento com devida participação social.

Promover o uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos no SUS em nível do município de Goiânia e desenvolver, praticar os critérios de qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, com o cumprimento das normas e manipulação de acordo com a legislação vigente.

Estabelecer intercâmbios técnico-científicos, visando o conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da atenção à saúde, formação, educação permanente e pesquisa com unidades federativas onde a PNPIC esteja integrada ao serviço público



Pela exposição de todos os motivos acima mencionados, peço apreciação e aprovação aos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de 2008.

Luis Cesar Bueno
Deputado estadual
3º Secretário da Mesa Diretora